



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/114/2024

Congonhas, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Acrescenta a alínea “a” ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a “Parcela Especial de Natal”.**”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698
615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.11.25 16:59:00 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2631/2024
Data: 25/11/2024 - Horário: 17:38
Legislativo - OFPMC 618/2024

ACGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 40 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2632/2024
Data: 25/11/2024 - Horário: 17:47
Legislativo - PLO 41/2024

Acrescenta a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do § 1º do art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário e materiais de construção.” (NR)

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2024, será devido a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de parcela especial de natal.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.11.25 16:47:38 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diocides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/Matricula 20146304



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apresentamos à consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Cartão Bônus ano de 2024, para os servidores públicos ativos municipais, uma iniciativa voltada à valorização do funcionalismo público e ao estímulo à produtividade, eficiência e bem-estar.

Finalidade do Cartão Bônus

O Cartão Bônus será um benefício financeiro adicional, concedido aos servidores em reconhecimento à dedicação. Este cartão poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos previamente credenciados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do servidor e aquecendo a economia local.

Justificativa do Projeto

- 1. Valorização do Servidor Público**
 - Reconhecer o esforço e o comprometimento dos servidores públicos é uma medida que fomenta o engajamento e a motivação, refletindo diretamente na prestação de serviços de qualidade à população.
- 2. Estímulo à Eficiência**
 - A adoção do Cartão Bônus cria um mecanismo de incentivo para que os servidores, promovendo maior eficiência nos serviços públicos.
- 3. Impacto Econômico Positivo**
 - O benefício movimentará a economia local, já que os valores disponibilizados no cartão serão utilizados em estabelecimentos credenciados no Município, gerando renda e fortalecendo o comércio local.
- 4. Legalidade e Transparência**
 - O projeto respeita os limites impostos pela legislação vigente, especialmente no que tange à aplicação de recursos públicos, e estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão do benefício.
- 5. Apoio ao Bem-Estar do Servidor**
 - O Cartão Bônus poderá ser utilizado para a compra de itens essenciais, promovendo melhorias diretas na qualidade de vida dos servidores e suas famílias.

Impacto Orçamentário

O projeto prevê que a concessão do Cartão Bônus será condicionada à disponibilidade orçamentária, sem comprometer os recursos destinados às demais áreas prioritárias do município. Além disso, sua implementação será acompanhada por mecanismos de controle e avaliação de resultados.

Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/ Matrícula 20146304



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Por todos esses motivos, solicito a atenção e o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que simboliza um avanço significativo na valorização dos servidores públicos municipais e na promoção de uma gestão pública eficiente, transparente e humanizada.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 25 de novembro de 2024.

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.11.25 16:47:59 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Dipclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-086/ Matrícula 20146304



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei 41/2024

Matéria lida em Plenário – **41ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **26 de novembro de 2024.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ 193/2024

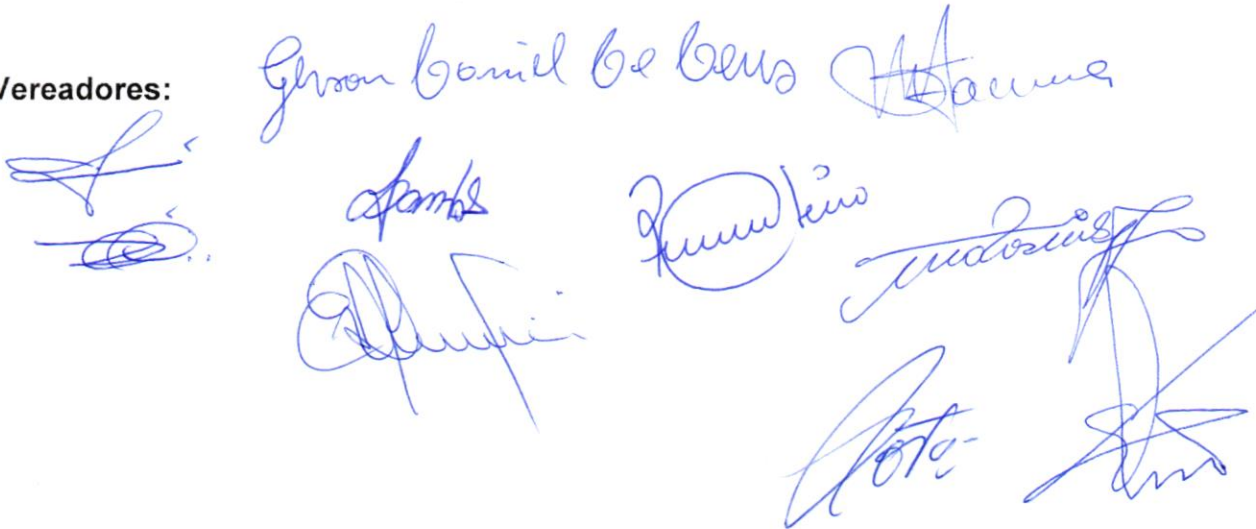
Exmo.Sr.

IGOR JONAS SOUZA COSTA**Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 41/2024**, Acrescenta a alínea 'a' ao §1º do art. 1º e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a Parcela Especial de Natal.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de novembro de 2024.

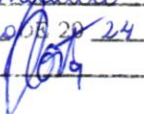
Vereadores:



Câmara Municipal de Congonhas

**PROTOCOLO GERAL 2635/2024**
Data: 26/11/2024 - Horário: 09:39
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidadeEM 26 DE novembro DE 2024PRESIDENTE 

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de novembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 41/2024 – Acrescenta a alínea 'a' ao §1º do art. 1º e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a Parcela Especial de Natal

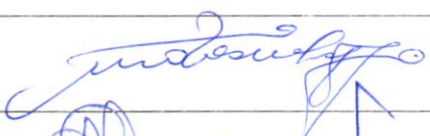
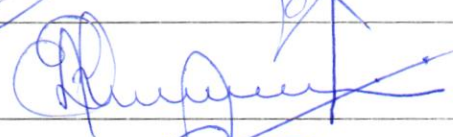
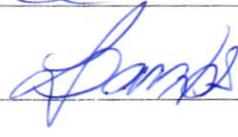
RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa Acrescenta a alínea 'a' ao §1º do art. 1º e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a Parcela Especial de Natal.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson Ronan Inácio- Presidente	
Eduardo C. Matosinhos – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau Marques	
Edonias C. de Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel de Deus	
Averaldo P. da Silva	
Lucas Santos	
Roberto K. G. de Aguiar	

CMC/DB

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de Novembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 41/2024 – Acrescenta a alínea 'a' ao §1º do art. 1º e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a Parcela Especial de Natal.

REDAÇÃO FINAL

O projeto visa Acrescentar a alínea 'a' ao §1º do art. 1º e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a Parcela Especial de Natal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/DB

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Projeto de Lei nº 41/2024

Aprovado em Regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** por 08 votos favoráveis. Vereadores ausentes na Reunião: Roberto Kleiton e Emerson Renan. Vereadores Ausentes na Votação: Patrícia Monteiro e Sebastião Ferreira. O Presidente não vota na matéria – 41ª Reunião Ordinária – 26/11/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **26 de novembro de 2024**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2024

Acrescenta a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 1º

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário e materiais de construção." (NR)

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Art.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2024, será devido a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de parcela especial de natal.” **(NR)**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de novembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 139/2024/Secretaria

Congonhas, 28 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
39/2024	MESA DIRETORA	30/2024
41/2024	EXECUTIVO	29/2024

Atenciosamente.


IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM 28/11/24

Liliane Arcia de Medeiros Andrade
Nº 20170005 - SEGOV

CMC/RC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Acrescenta a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do § 1º do art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário e materiais de construção." (NR)

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

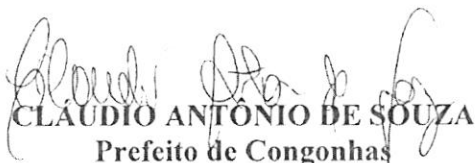
"Art. 2º.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2024, será devido a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de parcela especial de natal." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2024.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 41/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de novembro de 2024.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas